



PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-015-PE

Processo nº 9/2022-015-PE

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JACUNDÁ-PA.

BASE LEGAL

Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e Decreto nº e 10.024/2019.

TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA (em caráter excepcional)

DATA DA ABERTURA 05/04/2022

HORÁRIO 09:00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO Horário local

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Prefeitura Municipal de Jacundá – Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
- Sala de Licitações.

E-mail: cpljacunda@mail.com

EDITAL

www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>



PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-015-PE

Processo nº 9/2022-015-PE

O A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, CNPJ. nº 05.854.633/0001-80, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 397/2021-GP de 13 de julho de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 10.024/2019**, **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, melhor lance; Modo de Disputa Aberto**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Torna-se público que a *Prefeitura Municipal de Jacundá*, por meio do setor de licitações, sediado(a) Rua Pinto Silva s/n Centro Administrativo – Jacundá - Pará, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento melhor lance**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:05/04/2022

Horário: 09:00 hs, horário de Brasília

Local: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Neste Processo Licitatório será adotado o modo de disputa MAIOR VALOR OFERTADO, onde as proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com valores crescentes

1. OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JACUNDÁ**, conforme condições estabelecidas neste Edital;

1.1.1 - 1.2. A Contratação compreende a prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, com no mínimo 1.959 (mil novecentos e cinquenta e nove) servidores, podendo haver alteração deste número por contratos novos decorrentes da necessidade de serviço, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimentos, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE, na forma do Termo de Referência.

1.2 - A licitação será constituída de um item único, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I);

1.3 - Havendo discordância entre as especificações deste objeto no portal de compras públicas e neste Edital, prevalecerão às constantes neste **último** (Edital).

2. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA



2.1 – A Receita correspondente ao objeto da futura contratação tem por classificação: Classificação de Receita: 04 123 0003 2.013 Manutenção da secretaria municipal de finanças.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento do licitante bem assim a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Portal de Compras Publicas;

3.2 – O cadastro no Portal de Compras Públicas será realizado, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado;

3.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

3.4 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão instituições financeiras autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil a exercer atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas;

4.2 – Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 – Microempresa (ME) e Empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º, §4º, VIII da Lei Complementar 123/2006.

4.2.2 – Suspensos de participar de licitação na Prefeitura de Jacundá-PA, na forma do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.2.3 – Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

4.2.4 – Estrangeiros e não funcionem no país;

4.2.5 – Que tenham funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Jacundá-PA, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

4.2.6 – Que se encontrem em situação de concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou em recuperação judicial;

4.2.7 – Que possuam em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);



4.2.8 – Que sejam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, ou seja, que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.9 – Que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.10 – sejam pessoas jurídicas cujo(s) sócio(s) que compõe(m) seu quadro societário incorra(m) na vedação impostas pela Lei 8.666/93;

4.3 – Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações de que:

4.3.1 – está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.2 – inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.3 – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

5.1 – O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

5.2 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.3 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.4 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;

5.5 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, da descrição detalhada do objeto ofertado;

5.6 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;

5.7 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado;

5.8 – A proposta de preços cadastrada terá prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do certame;

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital;

6.2 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não



estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.3 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.4 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

6.5 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

6.6 - O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

6.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **maior** lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes;

6.8 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, no fim do qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

6.9 – O licitante que ofertar o **maior** lance (VI) será provisoriamente classificado em primeiro lugar, pelo critério de julgamento adotado;

6.10 – O sistema disponibilizará, nesta fase, campo próprio para envio de mensagem do pregoeiro aos licitantes;

6.10.1 – A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes apenas ocorrerá após a sessão de lances por meio, exclusivamente, do “chat” de mensagens;

6.10.2 – Não há fixação de intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

6.10.3 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e **superiores** aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema;

6.10.3.1 – Não serão aceitos pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.10.3.2 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **maior** lance registrado, vedada a identificação do licitante;

6.10.3.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.10.4 – No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

6.10.4.1 – Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes;

6.10.5 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para



efeito de ordenação das propostas;

6.10.5.1 – Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, e eventual desempate;

6.10.6 – Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão igualar suas ofertas ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, o que será observado numa eventual convocação;

6.10.6.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 - A proposta deverá ser elaborada utilizando-se por base o valor mínimo de referência.

7.2 - O Pregoeiro efetuará o julgamento da proposta, adotando-se a excepcionalidade do critério de **maior** lance, com base na apuração do valor final da proposta, decidindo motivadamente a respeito da aceitabilidade desta, sendo desclassificadas aquela(s) propostas em desacordo com o edital, observados, ainda, os seguintes requisitos:

7.2.1 – Conformidade com as especificações do objeto;

7.2.2 – Compatibilidade do Valor final da proposta ofertado em relação ao valor estimado, estabelecendo-se como limite **mínimo** o valor constante do termo de referência (Anexo I do edital);

7.3 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências;

7.4 – O pregoeiro convocará o licitante provisoriamente vencedor a enviar a proposta definitiva (documento digital), por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazão inferior a 60 (sessenta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta;

7.5 – O prazo estabelecido pelo pregoeiro poderá ser prorrogado, caso se verifique instabilidades no sistema, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo pregoeiro;

7.5.1 – Eventual prorrogação de prazo não se aplicará automaticamente às empresas remanescentes;

7.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, sendo desclassificada, inclusive, a proposta que:

7.6.1 – comprovadamente cotar objeto diverso do especificado no Anexo I deste Edital;

7.6.2 – apresentar defeito capaz de dificultar o julgamento;

7.6.3 – contrariar disposição constante deste Edital, de seus anexos ou das normas legais previstas no preâmbulo deste Edital;

7.6.4 – prever **minoração ou majoração** da oferta em razão de expectativa inflacionária/deflacionária ou variação cambial;

7.6.5 – apresentar uma segunda opção ou custo adicional;



-
- 7.6.6 – houver identificação do licitante antes da fase de lances;
- 7.6.7 – for reprovada pela análise fundamentada da unidade requisitante e aceita pelo Pregoeiro;
- 7.6.8 – apresentar a proposta definitiva em desacordo com a proposta eletrônica de preços inicialmente cadastrada no sistema “Portal de Compras Públicas”;
- 7.6.9 – oferecer valor final inferior ao estabelecido no Termo de Referência (Anexo D);
- 7.7 – Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 7.8 – O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor valor, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 7.9 – Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 7.10 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 7.11 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da aceitação da proposta, juntamente com os documentos relacionados no item 8 deste Edital e deverá:
- 7.11.1 – ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - 7.11.2 – conter todos os dados de identificação do licitante, endereço para correspondência, e-mail, telefones de contato e dados dos responsáveis;
 - 7.11.3 – ser documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso;
- 7.12 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a contratada.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

8.2. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

8.1 – Dos documentos relativos à habilitação jurídica:

8.1.1 - Documento de constituição jurídica da empresa: Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, (consolidado e/ou acompanhado de todas as alterações posteriores), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização;



8.2 – Os documentos indicados no subitem 8.4 deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações;

8.3 – Dos documentos relativos à regularidade fiscal:

8.3.1 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2015, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2 – Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF);

8.3.3 – Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual;

8.3.3.1 – Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

– Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante;

8.4 – Dos documentos relativos à regularidade trabalhista:

8.4.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11);

8.5 – Dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$IB = PR \times 100 \text{ (PRE / fator F)}$ Onde: IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital; PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido; Fator F = 0,11

b) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.6 - Relativos à Qualificação Técnica:

a) Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** comprobatório(s) de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a).1 Considera-se compatível o(s) atestado(s) que comprovar(em) capacidade de processamento em lote de no mínimo 997 contas, equivalentes a aproximadamente 50% do quantitativo de contas apresentado no do **Termo de Referência**.

8.6.1 O (s) atestado (s) deverá (ao) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste Pregão, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (s) do (s) atestado (s).



8.7 – Do cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

8.7.1 – Declaração da empresa licitante de que não emprega mão-de-obra infantil, deverá ser encaminhada, de forma virtual, no sistema de Pregão eletrônico “PortaldeComprasPúblicas”, nos termos do subitem 4.3.3.

8.7.2 – Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7.3 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.7.4 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro poderá suspender a sessão.

8.7.5 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.7.6 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 – A sessão pública, depois de encerrada, poderá ser reaberta:

9.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

9.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato;

9.1.2.1 – Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramentoda etapa de lances.

9.1.3 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

9.1.4 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

10.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implicaa decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

10.1.2. Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

10.1.3. O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificara presença dos pressupostos recursais.

10.1.3.1. A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

10.1.3.2. Não será admitida intenção de recurso quando:

10.1.3.2.1. constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade

recursal; 10.1.3.2.2. fundada em mera insatisfação da licitante;



10.1.3.2.3. ostentar caráter meramente protelatório.

10.1.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desdelogo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

10.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

10.3. Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

10.3.1. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

10.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao(a) Ordenador(a) de Despesa do ÓRGÃO, nos termos do art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

11.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1 – Será contratada a empresa classificada cuja proposta tenha sido homologada pela Administração;

12.1.1 – A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato ou, quando dispensado, emissão de nota de empenho, observadas todas as condições estabelecida no Edital, seus anexos e proposta vencedora;

12.1.2 – As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

12.2 – A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

12.3 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Jacundá, para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária em forma eletrônica e assinatura por meio de certificado digital (certificado da empresa);

12.4 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, desde que formalmente autorizado pela Administração;

12.5 – É vedada a subcontratação para a execução do objeto desta licitação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município de Jacundá, Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo -



Jacundá pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1 – cometer fraude fiscal;

13.1.2 – apresentar documento falso;

13.1.3 – fizer declaração falsa;

13.1.4 – comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 – não assinar o contrato no prazo estabelecido;

13.1.6 – deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.1.7 – não manter a proposta;

13.1.8 – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

13.2 – Para os fins do subitem 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/93, bem como a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

13.3 – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor, aplicando-se também a multa prevista no subitem 16.1 deste Edital, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

13.4 – A aplicação de qualquer penalidade à contratada será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

13.4.1 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5 – Estima-se, para efeito de aplicação de multas o valor global do contrato, à época da infração cometida.

13.6 – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Município e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Finanças do contratante, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a contratada ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

13.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos competentes.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 – Até 03 (terceiro) dia úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.2 – A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, diretamente no Portal de Compras Públicas.

14.3 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis do seu recebimento.



14.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras Públicas.

14.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7 – As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.2 – No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.3 – Em qualquer fase do procedimento, o Pregoeiro poderá promover as diligências que julgar necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, sempre contado do recebimento da notificação.

15.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.7.1 – Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 – Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes da legislação vigente.

15.11 - O Edital está disponível, na íntegra, nos endereços eletrônicos: (<https://www.tcm.pa.gov.br>), (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), (<https://jacunda.pa.gov.br/portal-da-transparencia>), bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jacundá-Pa, no horário de



expediente, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, podendo ser retirado por meio de arquivo eletrônico;

15.11 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes

anexos: ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de contrato.

Jacundá (PA), 21 de março de 2022.

Itonir Aparecido Tavares
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, com no mínimo de 1.959 (mil novecentos e cinquenta e nove) servidores, podendo haver alteração deste número por contratos novos decorrentes da necessidade de serviço, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimentos, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE, na forma do Anexo A.
- 1.2. A licitante vencedora estará credenciada, para ofertar empréstimo consignado aos servidores, pelo prazo do contrato celebrado, observando-se o dispositivos legais vigentes.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 2.1.1. A Secretaria Municipal de Finanças procedendo a análise financeira e econômica do cenário deste Município destacou que, em que pese um incremento no Produto Interno Bruto identificado, o crescimento ainda se demonstra insuficiente para a garantia do equilíbrio das contas públicas, o que conduz o gestor a buscar alternativas como o controle de gastos, e incremento da receita.
- 2.1.2. Neste enfoque, a prestação dos serviços de pagamento do funcionalismo se apresenta como uma forma de receita pelo Poder Público, mediante procedimento licitatório de maior lance, constituindo-se em oportunidade de receita do órgão nos últimos anos.
- 2.1.3. Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa do Município caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A proposta a ser apresentada terá como referência o lance mínimo de R\$ 1.474.105,00 (um milhão quatrocentos e setenta e quatro mil cento e cinco reais), o que equivale a 26,00% (vinte e seis por cento) do valor bruto mensal da folha de pagamento, relativo ao valor a ser pago pela Instituição Financeira, conforme precificação realizada pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Jacundá-PA.

4. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. Para a contratação do objeto, será realizada licitação na modalidade pregão eletrônico por se tratarem de serviços cujas especificações são usuais às instituições financeiras atuantes no ramo. A licitação será do tipo maior lance ou oferta, e se processará sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global.
- 4.2. Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Deverão ser observados os seguintes prazos:

- 5.1.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, desde que cumpridas todas as formalidades legais.
 - 5.1.1.1. A Contratante deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, para conferir eficácia ao instrumento, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
- 5.1.2. Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos do Município pelo licitante vencedor ocorrerão



em até 90 dias, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato.

5.1.3. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.

5.1.4. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 5.1.3, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços, na forma do art. 57, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

- 6.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Finanças, cuja titularidade seja do Município de Jacundá, devendo o comprovante da transação ser entregue no mesmo prazo à Secretaria Municipal de Administração.
- 6.2. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar multa prevista na alínea “f” do subitem 17.2 deste Termo de Referência.
- 6.3. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 6.1, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas neste termo de referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá atender além das exigências previstas na legislação em vigor, os seguintes requisitos:

a) estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

b) possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$IB = PR \times 100$ (PRE/fator F)
Onde: IB = Índice de Basiléia ou
Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;
PRE = Patrimônio de Referência Exigido;
Fator F = 0,11

c) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

c.1.) Considera-se compatível o(s) atestado(s) que comprovar(em) capacidade de processamento em lote de no mínimo 997 (novecentas e noventa e sete) contas, equivalentes a aproximadamente 50% do quantitativo de contas apresentado no item a do Anexo B.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:

a) descrição do objeto da licitação;

b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pelo licitante ao Contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo para lances.



- 8.2. O valor ofertado na proposta terá como referência aquele previsto no item 3 deste Termo, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.
- 8.3. Para a fase de lances, cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, 1% (um por cento).
- 8.3.1. Participarão da fase de lances apenas as propostas que estejam na margem de 10% (dez por cento) em relação à melhor proposta, na forma do Decreto n. 3555/2000.
- 8.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua abertura.
- 8.5. O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE OFERTADO**, tendo como referência o valor de R\$ 1.474.105,00 (um milhão quatrocentos e setenta e quatro mil cento e cinco reais)

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SUA REMUNERAÇÃO

- 9.1. Os serviços de que trata este Termo serão prestados de forma contínua, durante o prazo previsto no subitem 5.1.3, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas no Anexo A deste Termo de Referência - Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento (Anexo A), as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.
- 9.2. A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

10. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL

- 10.1. O Município e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela.

11. DA CAPILARIDADE

- 11.1. Para alcançar todos os servidores ativos e inativos, pensionistas, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, o Contratado deverá possuir, no prazo de 90 dias da data da assinatura do contrato, a quantidade mínima de 01 (uma) agência de atendimento no município de Jacundá-PA.

12. DA EXCLUSIVIDADE

- 12.1. A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação de posto de atendimento bancário - PAB em Ambientes do contratante.
- 12.2. O município, em comum acordo com o futuro contratado, poderá indicar e colocar à disposição do mesmo, área para a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Posto de Atendimento Eletrônico no Prédio da Secretaria de Educação do município de Jacundá-PA, despesas instalação e manutenção sairá por conta do CONTRATADO.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O Contratante obriga-se a:

- a) informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante;
- b) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades



contratuais previstas;

c) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Anexo A - Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, do Termo de Referência.

14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

14.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. Ao Contratado caberão as seguintes obrigações:

a) executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;

b) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

c) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

d) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;

e) proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município;

f) Manter ou instalar posto de atendimento bancário (PAB) nas dependências do prédio da Secretaria Municipal de Educação, com área não inferior a 60 m² (sessenta metros quadrados), com no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos e 01 (um) atendente.

g) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);

h) manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

16. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

16.1. Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento.

16.2. Fica vedada a associação do Contratado com outrem, a fim de evitar a pulverização de responsabilidades, haja vista que o serviço é oferecido no mercado por instituições financeiras que atuam isoladamente, não havendo, assim, nenhum prejuízo à competitividade.

16.3. Não será permitida, ainda, a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas no item seguinte.

16.4. Apenas será admitida a continuidade da contratação no caso do Contratado sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:



16.4.1. A alteração seja comunicada ao Contratante com a antecedência mínima de 60 dias;

16.4.2. Sejam observados pelo novo Contratado todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação;

16.4.3. Sejam mantidas todas as demais condições previstas no edital e no contrato.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

17.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;

c) pela demora/atraso em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;

f) pelo atraso no pagamento previsto no subitem 6.1 deste Termo de Referência, de 2% (dois por cento) do valor homologado ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

17.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 03 (três) meses a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

17.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

17.5. O recolhimento da multa será feito por meio da Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

17.6. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacundá (PA) para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jacundá, 21 de março de 2022.

Itonir Aparecido Tavares
Prefeito Municipal



ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- ANEXO A – Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento
- ANEXO B – Pirâmide Salarial
- ANEXO C – Procedimentos Operacionais da Consignação em Folha

ANEXO A

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo **Município de Jacundá**, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

1.2. Os pagamentos aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados impostos, contribuições, consignações facultativas e obrigatórias, dentre outros encargos.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

2.1. O **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, e demais órgão que processem pagamento de seu pessoal, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **BANCO**, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo o seguinte público alvo:

2.1.1. **SERVIDORES ATIVOS** – são todas as pessoas com vínculo funcional e em atividade nos Órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, do Poder Executivo Municipal, existentes e as que forem criadas durante a vigência contratual, abrangendo tantos os servidores estatutários quanto os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2.1.2. **SERVIDORES INATIVOS** – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo Municipal.

2.1.3. **PENSIONISTAS MUNICIPAIS** – são todos os dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos, das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

2.1.4. **PENSIONISTAS ESPECIAIS** – são os beneficiários de pensões concedidas mediante legislação específica e de caráter indenizatório. Esse contingente é objeto de administração da Secretaria Municipal de Administração.

2.2. Doravante, os integrantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2, serão nominados neste documento como **SERVIDORES** e dos subitens 2.1.3 e 2.1.4, serão nominados **PENSIONISTAS**.



3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

3.1. O pagamento dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, será realizado de acordo com calendário definido pelo MUNICÍPIO.

4. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

O Sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado através da modalidade seguinte a ser executada pelo **BANCO**, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Municipal:

4.1. **DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO:** Como regra a Instituição Financeira CONTRATADA deverá proceder o crédito de pagamento da folha de salário dos e pensionistas em conta salário na forma da Resolução n. 3.402/2006 do Conselho Monetário Nacional.

4.1.1. Por opção do servidor ou pensionista o crédito de sua remuneração/proventos poderá ser realizado em conta corrente ou mediante portabilidade bancária, para a instituição financeira que o mesmo indicar à CONTRATADA.

5. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

5.1. O **MUNICÍPIO** manterá em Agência do **BANCO**, obrigatoriamente situada em Jacundá(PA), contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o mesmo.

5.2. O **BANCO** deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **MUNICÍPIO**, considerando a totalidade dos SERVIDORES e PENSIONISTAS.

5.3. O **BANCO** disponibilizará para o **MUNICÍPIO** a opção de bloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente de SERVIDORES e PENSIONISTAS.

5.4. Os créditos bloqueados referentes a pagamentos que permanecerem na conta transitória deverão ser aplicados até a data da solicitação do seu retorno à conta especificada pelo **MUNICÍPIO**, caso o futuro contratado seja instituição financeira oficial, seguindo as regras previstas no art. 164, §3º, da Constituição Federal de 1988.

5.5. O bloqueio e o desbloqueio serão realizados mediante transmissão de arquivo eletrônico de dados pelo **MUNICÍPIO** ao **BANCO**.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, o **MUNICÍPIO** remeterá ao **BANCO** arquivo de dados em meio eletrônico, com layout no padrão FEBRABAN, 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. O **MUNICÍPIO** enviará ao **BANCO** arquivo eletrônico de dados cadastrais para abertura das CONTAS, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, contendo as informações



previstas na Resolução nº 2025 e Resolução n. 3.402, ambas do Banco Central.

7.2. O **BANCO** deverá enviar ao **MUNICÍPIO**, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, arquivo eletrônico de dados contendo informações sobre códigos e descrições de suas agências em todo o território nacional.

7.3. O **BANCO** retornará ao **MUNICÍPIO** em até 15 (quinze) dias úteis, antes do primeiro pagamento, arquivo eletrônico de dados contendo informações da conta salário dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**.

7.4. O **MUNICÍPIO** enviará outros arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao **BANCO** em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização de cada crédito.

7.5. O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e retornará ao **MUNICÍPIO** um arquivo eletrônico de dados analíticos contendo o status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

7.6. Havendo alguma inconsistência nos arquivos recebidos que impossibilite o processamento e pagamento dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao **MUNICÍPIO**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção. O **MUNICÍPIO** enviará o arquivo retificado contendo o crédito dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

7.7. O **BANCO** deverá informar aos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** que optarem pelo recebimento mediante conta corrente os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

7.8. O **BANCO** deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de conta de todos os **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

7.9. O **BANCO** deverá realizar cruzamento dos CPF's informados pelo **MUNICÍPIO** com os de seus correntistas para verificação daqueles cujos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** já sejam seu correntista, situação em que será facultada aos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** a abertura de nova conta corrente.

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1. O **MUNICÍPIO** enviará arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos de pagamento dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**, até 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento.

8.1.2. Havendo alguma inconsistência nos arquivos recebidos que impossibilite o processamento e pagamento dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao **MUNICÍPIO** pelo **BANCO**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção. O **MUNICÍPIO** enviará o arquivo retificado contendo o crédito dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

8.1.3. O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos



e retornará ao **MUNICÍPIO** um arquivo eletrônico de dados analítico contendo o status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas.

8.1.4. O arquivo de retorno do **BANCO**, de que trata o item anterior, obedecerá aos seguintes prazos:

8.1.4.1. Até 3 horas após a recepção, quando esta ocorrer até 18:00 horas;

8.1.4.2. Caso a recepção ocorra após as 18:00 horas, o retorno deverá ocorrer até as 09:00 horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte.

8.1.5. Toda mudança de status nos pagamentos já agendados terão que ser enviados ao **MUNICÍPIO**, através de arquivo de dados eletrônico, para que o mesmo possa manter controle sobre os pagamentos dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**.

8.1.6. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos.

8.2. O **MUNICÍPIO** poderá enviar arquivo eletrônico de dados contendo as informações dos contracheques dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** para que sejam disponibilizados mensalmente na data de pagamento pelo **BANCO** nos seus terminais de autoatendimento e internet banking.

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1. Os arquivos para pagamento serão transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, individualmente ou em lote, utilizando-se dos serviços de comunicação eletrônica de dados.

9.2. Os arquivos para pagamento dos servidores são gerados pelo sistema de folha, em formato texto, obedecendo o layout FEBRABAN 240. Conforme perfil de cada órgão, podem ser gerados de 1 a n arquivos de pagamento em função de fonte de recursos.

9.3. Dada a natureza do Sistema de Pagamento de Pessoal operado pelo **MUNICÍPIO** e forma de transmissão de dados descrita, o **BANCO** deve se comprometer a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes à atividade, indicando um responsável local e um gestor e com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Jacundá, para fins de contato e comunicação diretas com os órgãos municipais competentes, visando a correta atividade de recepção dos dados para pagamento.

9.4. Com relação à infraestrutura de comunicação de dados que suportará o Sistema de Pagamento de Pessoal, os acessos deverão ser feitos através de VPN entre o **BANCO** e o Município. Essa VPN deverá garantir que as informações em trânsito sejam criptografadas.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO DA REMUNERAÇÃO

10.1. O Depósito em Conta de **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta salário ou, no caso de opção do servidor, por uma conta corrente regular.

10.2. A conta deverá ter como titular apenas **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**.

10.3. Os **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** que optarem por receber através da modalidade



Depósito em Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

- 10.3.1. 05 (cinco) transferências mensais de crédito, totais ou parciais, de sua conta corrente para outras instituições, de sua ou de outra titularidade;
- 10.3.2. Disponibilizar até 05 (cinco) impressões mensais do extrato de sua conta corrente nos terminais de autoatendimento;
- 10.3.3. Consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
- 10.3.4. 05 (cinco) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta corrente;
- 10.3.5. Fornecimento de cartão magnético para movimentação eletrônica de sua conta corrente;
- 10.3.6. Talonário de cheques para movimentação de créditos em sua conta corrente, com no mínimo dez folhas mensais;
- 10.3.7. 02 (duas) impressões mensais de contracheque nos terminais de autoatendimento.
- 10.3.8. O BANCO deverá assegurar, sem ônus para o MUNICÍPIO, SERVIDORES e PENSIONISTAS, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.
- 10.3.9. Não caberá qualquer tarifa ou remuneração referente às contas bancárias transitórias de que trata esse instrumento.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO ELETRÔNICO DE DADOS

- 11.1. O BANCO, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio eletrônico transmitido pelo MUNICÍPIO, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual, salvo se, provocado por inconsistência no sistema do BANCO quando da recepção e processamento do arquivo.
- 11.2. No caso de ser comprovada a responsabilidade do BANCO, este deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e SERVIDORES e PENSIONISTAS envolvido(s), indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado.

12. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

- 12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do MUNICÍPIO, o BANCO cumprirá as seguintes obrigações adicionais:
 - 12.1.1. Instalar unidade gestora do contrato em Jacundá indicando o gestor responsável para atender o MUNICÍPIO durante a vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.
 - 12.1.2. Proceder, sem ônus para o MUNICÍPIO, todas as adaptações de seus softwares



necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do **MUNICÍPIO**.

12.1.3. Solicitar anuência do **MUNICÍPIO** em caso de implementação de alterações no Sistema de Pagamento utilizado pelo **BANCO** que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **MUNICÍPIO** ou com seus **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**.

12.1.4. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao **MUNICÍPIO** em até 15 (quinze) dias úteis.

12.1.5. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em arquivo de dados em meio eletrônico, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

12.1.6. Garantir a abertura de conta a todos os **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** que percebam seus proventos através desse Sistema de Pagamento.

12.1.7. O **BANCO** deverá proceder o bloqueio dos valores em conta salário ou corrente dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**, impedindo a movimentação dos valores creditados pelo Município em data posterior ao óbito, e ainda não sacados, mediante a apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, de Certidão de Óbito emitida por cartório ou consulta ao SISOBI (Sistema de Controle de Óbitos).

12.1.8. Enviar ao **MUNICÍPIO**, em até 30 dias úteis após o primeiro pagamento, em layout definido por este, arquivo de dados eletrônico contendo as informações cadastrais dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** capturadas quando da realização inicial da abertura das contas correntes.

12.1.9. É vedado ao **BANCO** recusar a abertura de conta corrente em nome dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

12.1.10. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum **SERVIDOR** ou **PENSIONISTA**, o **BANCO** deverá comunicar o fato ao **MUNICÍPIO** e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos, respeitado o sigilo bancário.

12.1.11. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo **MUNICÍPIO** para o atendimento do objeto deste contrato.



ANEXO B

PIRÂMIDE SALARIAL

Faixa Salarial (R\$/mês)	ATIVOS			Total
	Ativos Comissionados	Ativos Contratados	Ativos Concursados	
De 1.000,01 até 2.000,00	53	488	346	887
De 2.000,01 até 3.000,00	43	74	324	441
De 3.000,01 até 4.000,00	43	43	109	195
De 4.000,01 até 5.000,00	1	5	44	50
De 5.000,01 até 6.000,00	1	5	209	215
De 6.000,01 até 7.000,00	4	1	125	130
De 7.000,01 até 8.000,00	7	1	17	25
Acima de R\$ 8.000,01	3	1	12	16
Total geral	155	618	1186	1959

Total Bruto	420.587,00	1.091.032,05	4.158.018,20	5.669.637,25
Total Líquido	361.620,58	984.588,95	2.846.960,44	4.193.169,97



ANEXO C

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento contratadas pelos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

1.2. São consignações facultativas:

- a) Ressarcimento por despesas financiadas pela aquisição de material médico/cirúrgico (próteses, órteses, óculos) em decorrência de tratamento médico-hospitalar e outros procedimentos que não façam parte do Plano de Assistência Básica de Saúde Social, do servidor e/ou seu dependente;
- b) Financiamento habitacional (aquisição ou reforma de imóvel residencial), decorrentes de convênios firmados pelo Município de Jacundá, em favor dos seus servidores;
- c) Mensalidade em favor de entidades sindicais representativas dos servidores municipais;
- d) Mensalidade para operadora de plano de saúde;
- e) Contribuição para entidade operadora de previdência privada;
- f) Contribuição para entidade operadora de apólice de seguro autorizada a funcionar na forma da lei;
- g) Mensalidade para entidade operadora de plano de assistência odontológica autorizada a funcionar na forma da lei; e
- h) Prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

1.2.1. Somente serão realizadas consignações facultativas em folha de pagamento em favor das entidades credenciadas pela Secretaria Municipal de Administração.

1.3. As consignações facultativas são de responsabilidade do servidor ou pensionista contratante, responsabilizando-se o Município de Jacundá apenas a proceder a consignação em folha conforme legislação vigente, em especial, quanto a existência de margem consignável.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

2.1. O **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, e demais órgão que processem pagamento de seu pessoal, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **BANCO**, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo o seguinte público alvo:

2.1.1. **SERVIDORES ATIVOS** – são todas as pessoas com vínculo funcional e em atividade nos Órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, do Poder Executivo Municipal, existentes e as que forem criadas durante a vigência contratual, abrangendo tantos os servidores estatutários quanto os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2.1.2. **SERVIDORES INATIVOS** – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo Municipal, bem como dos órgãos autônomos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município.

2.1.3. **PENSIONISTAS MUNICIPAIS** – são todos os dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos, das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, bem como dos órgãos autônomos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município.

2.1.4. **PENSIONISTAS ESPECIAIS** – são os beneficiários de pensões concedidas mediante legislação específica e de caráter indenizatório. Esse contingente é objeto de administração da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

2.2. Doravante, os integrantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2, serão nominados neste documento como **SERVIDORES** e dos subitens 2.1.3 e 2.1.4, serão nominados **PENSIONISTAS**.



3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E REPASSE ÀS CONSIGNATÁRIAS

3.1. O pagamento dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, será realizado de acordo com calendário definido pelo MUNICÍPIO.

4. PROCEDIMENTOS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA:

4.1. A operacionalização das consignações dar-se-á mediante o Sistema Integrado de Recursos Humanos ou outro que a Administração venha dispor para essa finalidade, devendo a SEMAD disponibilizar a credenciada o competente código para o processamento do pagamento das consignações.

4.2. A concessão do empréstimo fica condicionada, à autorização do servidor e à verificação por parte da Instituição Financeira Credenciada, quanto à disponibilidade de margem consignável.

4.3. As consignações decorrentes dos empréstimos ficam limitadas aos prazos estabelecidos na legislação específica, desde que o valor se enquadre no limite estabelecido.

4.4. É vedada a oferta dos produtos e serviços financeiros em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa, por escrito, da SEMAD.

4.5. É vedada a averbação de consignação relativa a contrato de empréstimo que esteja condicionado ou vinculado à venda de serviços ou produtos adicionais, em observância ao art. 39, inc. I da Lei Federal nº 8.078/2012 (Código de Defesa do Consumidor).

4.6. Preenchidos os requisitos legais, receberá o consignatário autorização para realizar a consignação em folha de pagamento mediante um código de desconto para operar consignação de acordo com o seu objetivo social, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, devendo adequar-se ao sistema eletrônico utilizado pelo Município de Jacundá.

4.6.1. A consignatária detentora dos serviços objeto da licitação poderá realizar campanhas de marketing e esclarecimento dos serviços de consignação nas sedes dos órgãos relacionados no Anexo C e nos que vierem a integrar o objeto do contrato no prazo de vigência.

4.7. A utilização do sistema eletrônico para operação das consignações facultativas se dará mediante ajuste contratual entre o consignatário e a pessoa jurídica responsável pela administração do sistema eletrônico de operações relativas às consignações em folha de pagamento, sem qualquer participação do Município de Jacundá, não havendo custos para o Consignatário.

4.8. O consignatário deverá ressarcir ao Município os custos da Administração para a execução dos serviços de consignações em folha de pagamento.

4.9. Os consignatários serão exclusivamente responsáveis pelos dados informados, competindo-lhes a adoção de providências nos casos em que os custos e juros praticados divergirem daqueles informados.

4.10. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade, direta, solidária ou subsidiária, do Consignante, por seus órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

4.11. A suspensão de consignação em decorrência da diminuição ou inexistência de margem consignável facultada ao consignatário, em comum acordo com o consignado, adequar o desconto mensal à margem disponível, mediante a diminuição de valores pela dilatação do prazo de resgate do compromisso acordado.

4.12. O Município de Jacundá, por seus órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatário e consignado, limitando-se a permitir as consignações previstas.

4.13. As consignações facultativas previstas neste edital poderão, por decisão motivada, a qualquer tempo ser:

a) Suspensas, no todo ou em parte, por interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à entidade consignatária, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa; e

b) Excluídas por interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação ao consignatário, resguardados os efeitos jurídicos produzidos em atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa.



4.14. A Secretaria Municipal de Administração, poderá efetuar exclusão de consignação, desativação temporária de consignatário, descredenciamento de consignatário e inabilitação permanente de consignatário, observados os preceitos regentes da matéria.

4.15. São de inteira responsabilidade da pessoa jurídica interessada na contratação acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo Licitatório publicados no Diário Oficial dos Municípios.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE JACUNDA

5.1. São Direitos do Município de Jacundá, por meio da SEMAD:

- a) Expedir normas complementares a respeito do procedimento de consignação em folha de pagamento.
- b) Alterar unilateralmente o presente instrumento para adequá-lo à legislação pertinente, às normas complementares previstas no item anterior ou a novos procedimentos decorrentes de mudanças no sistema de gestão de consignações.
- c) Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente e no presente termo, quando for o caso.
- d) Rescindir ou suspender unilateralmente a autorização de consignação.

5.2. São responsabilidades do Município de Jacundá, por intermédio da SEMAD:

- a) Zelar pelo funcionamento do sistema informatizado e dos procedimentos legitimadores da contratação de crédito pelos servidores, empregados, pensionistas e pensionados do Município de Jacundá.
- b) Orientar os representantes da consignatária quanto à operacionalização do sistema informatizado de consignações da Prefeitura.
- c) Fornecer ao credenciado o código de desconto para operar as consignações de acordo com o objetivo do presente instrumento.
- d) Descontar os valores contratados entre o consignatário e o consignado, em conformidade com a legislação em vigor, e repassá-los até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência do pagamento dos servidores, empregados, pensionistas e pensionados.
- e) Fornecer informações, requeridas por escrito pelos servidores, empregados, pensionistas e pensionados, quanto à formalização, objeto e condições deste credenciamento, bem como quanto aos procedimentos necessários para obtenção de crédito, nos termos do presente instrumento.
- f) Informar à consignatária, por escrito, qualquer alteração relativa ao procedimento das consignações.
- g) Instaurar o devido processo administrativo, garantindo contraditório e ampla defesa, para apurar possíveis infrações, por parte da consignatária, ao presente termo ou à legislação pertinente.

6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. São direitos da Instituição signatária do presente termo:

- a) Será distratado, a qualquer momento ou suspender a concessão de novos empréstimos aos servidores, mediante solicitação formal a contratante.
- b) Propor sugestões de melhoria no procedimento previsto neste termo de contrato.
- c) Contraditório e ampla defesa quando da apuração de infrações à legislação pertinente a este Termo.

6.2 São responsabilidades da Instituição signatária do presente termo:

- a) Assumir os riscos inerentes à concessão de crédito, objeto de sua atividade mercantil e bancária para a qual está empresarialmente apta e constituída, de acordo com as condições de crédito oferecidas aos servidores, empregados, pensionistas e pensionados do Município.
- b) Fornecer ao Município, por intermédio da SEMAD, as informações necessárias à alimentação do sistema, até o quinto dia útil do mês subsequente, referentes a concessão do empréstimo, bem como outras requeridas por escrito, restritas à execução do objeto do presente ajuste.
- c) Fornecer as informações requeridas por escrito pelo servidor, empregado, pensionista e pensionado, quanto à formalização, objeto e condições deste credenciamento.



- d) Manter sob sua guarda, pelo prazo de cinco anos, contados da data do término do contrato de empréstimo, na condição de fiel depositário, os documentos referentes à operação de crédito efetuada com o servidor, empregado, pensionista ou pensionado.
- e) Informar e disponibilizar ao consignado, em até dois dias úteis da data do requerimento de quitação antecipada de débitos relativos ao empréstimo, boleto bancário de liquidação, cujo vencimento deverá ser de cinco dias úteis após a emissão do referido documento.
- f) Manter conta bancária própria, vinculada ao CNPJ cadastrado, para o recebimento dos créditos relativos às consignações.
- g) Informar à SEMAD quanto a alteração do número de conta bancária para crédito de valores consignados, com antecedência mínima de 30 dias.
- h) Ressarcir o Município de Jacundá pelos custos de processamento das consignações.
- i) Apresentar, quando solicitado, cópia do contrato firmado com os consignados e as certidões comprobatórias de sua regularidade jurídico-fiscal.

7. DO REPASSE À ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

7.1. Os valores relativos aos empréstimos consignados serão repassados à Consignatária até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência do pagamento dos servidores, empregados, pensionistas e pensionados do Município de Jacundá.

7.2. Para o repasse descrito no item anterior, a Consignatária deverá indicar conta bancária de sua titularidade, mediante correspondência à Secretaria Municipal de Administração para cadastramento no sistema do Município de Jacundá.

8. DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E SANÇÕES A CONSIGNATÁRIA

8.1. A Consignatária que agir em prejuízo dos consignados ou que venha a transgredir as normas estabelecidas na legislação pertinente e no presente termo, sujeitar-se-á às seguintes medidas punitivas, observado o contraditório:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal consignado;
- c) Suspensão temporária do credenciamento;
- d) Descredenciamento e desativação da rubrica destinada à consignatária envolvida;

8.2 A suspensão temporária implica na perda do direito da consignatária de efetuar novas consignações pelo período estipulado na decisão administrativa que vier a aplicar a penalidade.

8.3 O descredenciamento implica na desativação da rubrica destinada à consignatária, impossibilitando a mesma de realizar novas consignações, mantendo-se as consignações averbadas até a data da decisão de descredenciamento.

8.4 O cancelamento do credenciamento não exime o consignado das obrigações assumidas.

8.5. Configurada denúncia grave de irregularidade, a SEMAD poderá suspender preventivamente as consignações por período não superior a 90 (noventa) dias.

8.6. Efetivado o cancelamento do credenciamento da consignatária, em razão de desobediência às normas constantes na legislação pertinente e no presente termo, somente poderá requer novo credenciamento, após o prazo de dois (02) anos, contados a partir da data da decisão de descredenciamento.

8.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula deverá ser precedida da abertura de processo administrativo, com o fim de apurar os fatos imputados à consignatária.

8.7.1. Aberto o processo administrativo, a consignatária deverá ser notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.7.2. O processo será julgado por uma comissão instituída especificamente para este fim, por portaria do Titular da SEMAD.



ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE JACUNDA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede à (...), nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exm^a. Sr^a. (...), (qualificação, nacionalidade e estado civil), portadora do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), empresa com sede estabelecida à (...), nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio- administrados/procurador (nome), (qualificação, nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO nº (...)/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do Pregão Presencial nº (...)/2022, consoante o **Processo nº (...)/2022-(órgão)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vinculará às regras dispostas no Edital de Licitação nº (...)/2022 (Pregão eletrônico), Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, conforme parecer jurídico nº (...)/2022, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Constitui o presente instrumento que tem como objeto a **“PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”**.

4.2. A Contratação compreende a prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, com no mínimo 1.995 (mil novecentos e noventa e cinco) servidores, podendo haver alteração deste número por contratos novos decorrentes da necessidade de serviços, a serem lançados em contas salário do funcionalismo público no **CONTRATADO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja recebendo vencimentos, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação



de débito na conta corrente do **CONTRATANTE**, na forma do **Anexo A do Termo de Referência**.

4.3. A licitante vencedora estará credenciada, para ofertar empréstimo consignado aos servidores, pelo prazo do contrato celebrado, observando-se o disposto legais, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis ativos, inativos, pensionistas e pensionados do Município de Jacundá, na forma do **Anexo C**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Em razão dos termos do procedimento licitatório, a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE** o valor de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, pelo direito de exploração dos serviços do presente contrato, os quais deverão ser pagos em em uma **única parcela**, em conta indicada pela Secretaria de Finanças, cuja titularidade seja do Município de Jacundá, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Finanças, cuja titularidade seja do Município de Jacundá, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

6.2. Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATADO** deverá pagar multa prevista na **alínea “f” do subitem 17.2 do Termo de Referência – Anexo A**.

6.3. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no **subitem 6.1**, a **CONTRATADA** ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato, bem como será a presente avença rescindida unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **CONTRATANTE** acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo **CONTRATANTE**.

7.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO** na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** informar ao **CONTRATADO** a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do **CONTRATANTE**;



- b) fiscalizar a execu o dos servi os e aplicar as medidas corretivas necess rias, inclusive aspenalidades contratuais previstas;
- c) observar as disposi es, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no **Anexo A** -Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, do **Termo de Refer ncia**.

CL USULA NONA – DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

9.1. S o deveres da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto de acordo com as disposi es contidas no Edital e Termo de Refer ncia e seus respectivos Anexos;
- b) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monet rio Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre cr dito de pagamento de s lrios;
- c) fornecer suporte t cnico  s atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) garantir, manter e melhorar a qualidade dos servi os prestados ao **CONTRATANTE** de maneira competitiva no mercado;
- e) proceder, sem  nus para o **CONTRATANTE**, todas as adapta es de seus softwares necess rios ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Munic pio;
- f) manter o hist rico dos pagamentos do pessoal pelo per odo de vig ncia do contrato, e fornecer as informa es, quando solicitadas, no prazo m ximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos  ltimos 60 (sessenta) dias e, no prazo m ximo de 05 (cinco) dias  teis, para os realizados em per odos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos dever o ser fornecidos ao Contratante em at  15 (quinze dias  teis);
- g) manter, durante a execu o do objeto contratado, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas no preg o presencial, em compatibilidade com as obriga es assumidas, informando ao **CONTRATANTE** a superveni ncia de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condi es iniciais de habilita o.
- h) **Na ocasi o da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora dever  dispor de “CERTIFICA O DIGITAL”, nos termos da resolu o n  11.536/2015 - TCM.**

CL USULA D CIMA – DAS CONDI ES DE HABILITA O.

10.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vig ncia contratual, todas as condi es demonstradas para habilita o no procedimento licitat rio efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obriga es assumidas, e, dever  atualizar os documentos cuja validade expire durante a vig ncia contratual, bem como garantir o cumprimento das obriga es assumidas;

Par grafo  nico: A **CONTRATADA** dever  ser informada sempre que houver altera o do Contrato Social da pessoa jur dica, atrav s do envio de c pia do respectivo contrato atualizado e registrado no  rg o competente.

CL USULA D CIMA-PRIMEIRA – DA ALTERA O DO CONTRATO

11.1. Eventuais altera es contratuais reger-se- o pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal n  8.666/93.

Par grafo primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contrata o.

Par grafo segundo: As supress es resultantes de acordo celebrado entre o **CONTRATANTE** poder 



exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo terceiro: A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

Parágrafo quarto: Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado neste contrato ou no prazo da execução do serviço, serão acordados ajustes apropriados que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela **CONTRATANTE**, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

12.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
- c) pela demora/atraso em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;
- f) pelo atraso no pagamento previsto no subitem 6.1 deste Termo de Referência, de 2% (dois por cento) do valor homologado ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

12.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 03 (três) meses a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

12.5. O recolhimento da multa será feito por meio da Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

12.6. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO



13.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro: A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado a **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis e do ressarcimento dos danos, eventualmente causados.

Parágrafo segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo.

Parágrafo quarto: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida **SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO ou TRANSFERÊNCIA, total ou parcial**, do objeto do presente instrumento.

15.2. Fica vedada a associação do **CONTRATADO** com outrem, a fim de evitar a pulverização de responsabilidades, haja vista que o serviço é oferecido no mercado por instituições financeiras que atuam isoladamente, não havendo, assim, nenhum prejuízo à competitividade.

15.3. Não será permitida, ainda, a **FUSÃO, a CISÃO ou a INCORPORAÇÃO**, não aceitas pelo **CONTRATANTE**, que impliquem em substituição do **CONTRATADO** por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas no item seguinte.

15.4. Apenas será admitida a continuidade da contratação no caso do **CONTRATADO** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) A alteração seja comunicada ao **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- b) Sejam observados pelo **novo CONTRATADO** todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação;
- c) Sejam mantidas todas as demais condições previstas no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



16.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses** a partir da data de sua assinatura, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

16.1.1. A **CONTRATANTE** deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, para conferir eficácia ao instrumento, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A partir da assinatura do contrato, fica estabelecido o prazo de **90 (noventa) dias**, objetivando os preparativos e transição dos procedimentos necessários à implantação do Sistema de Pagamentos do Município.

16.3. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 16.2, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços, na forma do art. 57, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO TRATAMENTO PREFERENCIAL

17.1. O Município e seus Servidores serão **CLIENTES PREFERENCIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a quem for **adjudicada** a contratação em tela.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA CAPILARIDADE

18.1. Para alcançar todos os servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá possuir, no prazo de 90 dias da data da assinatura do contrato, a quantidade mínima de **01 (uma) agência de atendimento** no Município de Jacundá.

CLAUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXCLUSIVIDADE

19.1. A instituição financeira **CONTRATADA** terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Município.

19.2. O Município, em comum acordo com o futuro **CONTRATADO**, poderá indicar e colocar à disposição do futuro **CONTRATADO** áreas no prédio da Secretaria de Educação para a instalação de agência, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos.

19.3. O futuro **CONTRATADO** poderá solicitar formalmente ao Município a instalação de agência, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos em ponto relevante para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.

– CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

20.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, nadata da publicação do seu extrato, conforme art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2015-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



21.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato oriundo deste processo licitatório, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGESIMA-SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Jacundá, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jacundá (PA),de.....de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA
CONTRATANTE**

**Empresa - razão social
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. NOME

RG: _____

CPF: _____

2. NOME

RG: _____

CPF: _____